

1. JURISDIÇÃO

- Aplica-se às pessoas transexuais e travestis que optarem pelo uso do seu nome social, conforme [Decreto n. 55.588, de 17 de março de 2010](#).

2. OBJETIVOS

- Estabelecer procedimentos para registro do nome social (forma pela qual a pessoa se reconheça e seja identificada/reconhecida) por transexuais e travestis.

3. COMPETÊNCIA

3.1 por parte do(a) interessado(a)

- formalizar à chefia imediata sobre a sua intenção de transição.

3.2 por parte da chefia imediata

- recepcionar o(a) servidor(a), em uma reunião em espaço privado, para iniciar procedimentos de acolhimento, observando as orientações do USP Diversidade – “[Apoiar um aluno ou membro da equipe que está em transição. Orientações para a equipe de RH, gerentes e funcionários](#)” e da Secretaria da Saúde/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania ([anexo 3](#)).
- mantendo a discrição necessária em respeito ao(à) servidor(a), comunicar ao Dirigente da Unidade/Órgão.

3.3 por parte do Dirigente da Unidade/Órgão

- garantir, no âmbito da Unidade/Órgão, que o(a) servidor(a) seja acolhido(a), observando as orientações do USP Diversidade - “[Apoiar um aluno ou membro da equipe que está em transição. Orientações para a equipe de RH, gerentes e funcionários](#)” e da Secretaria da Saúde/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania ([anexo 3](#)).

3.4 por parte do(a) interessado(a)

- após a comunicação à chefia imediata/direção, solicitar formalmente a alteração para uso do nome social, conforme modelo de requerimento disponível no [anexo 1](#).

3.5 por parte da área de pessoal / CSCRH

- recepcionar o(a) interessado(a) e receber o requerimento;
- efetuar a alteração no sistema MarteWeb - menu Pessoa, na tela de Identificação, selecionando a opção “usar o nome social (Decreto Estadual n. 55.588)”;
- providenciar a emissão de novo cartão USP com o nome social indicado;
- comunicar ao interessado sobre o cadastro efetuado;
- entregar o novo cartão USP ao(à) servidor(a).

4 CRITÉRIOS

- O nome social comporta a alteração do prenome que corresponde à forma pela qual a pessoa se reconhece, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social. Não se trata de alteração do sobrenome e não corresponde à alteração de nome constante do registro civil.
- Os servidores deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado (nome social).
- “Nos documentos oficiais, o prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido” ([§2º, do art. 2º, Decreto 55.588/2010](#)).
- Conforme a [Instrução UCRH n. 10, de 01/09/2014](#), que trata do uso do nome social no âmbito da administração direta e indireta do Estado de São Paulo:
 - “III – Sem prejuízo de demais documentos de identificação funcional, o determinado nesta Instrução deve ser utilizado nas seguintes situações:
 - 1 - Identificação funcional do órgão (crachá);
 - 2 - Cadastro de dados e informações de uso social;
 - 3 - Comunicações internas de uso social;
 - 4 - Endereço de correio eletrônico;
 - 5 - Lista de ramais do órgão;
 - 6 - Nome de usuário em sistemas de informática.”

5 LEGISLAÇÃO

- [Lei Estadual 10.948/2001](#)
- [Decreto 55.588, de 17/03/2010](#) (Nome Social)
- [Instrução UCRH n. 10, de 01/09/2014](#)
- [Instrução UCRH n. 33, de 26/09/2017](#)

6 ANEXOS

- Anexo 1 – [Requerimento para uso do nome social](#)
- Anexo 2 – [Orientações USP Diversidade](#)
- Anexo 3 – [Folder da Secretaria da Saúde / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania](#)
- Anexo 4 – [Folder da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual](#)

Criado em 18/01/2019

Por DRH-Projetos